



Crucilândia, 12 de fevereiro de 2025

Ofício nº 002/2025

Ao Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia – INTEC

A/C Anna Sophia Candioto Pereira

Coordenadora Geral e Pedagógica do Núcleo de Seleção e Formação do INTEC

Ref.: Retificação Edital contendo descaracterização da etapa de formação de Monitores, como eliminatória.

Considerando que a previsão orçamentária do município de vagas para preenchimento da função pública de Monitor Educacional e Transporte Escolar da rede municipal de ensino, suporta o quantitativo maior do que o previsto em edital;

Considerando que na estrutura de recursos humanos da rede municipal de ensino, os profissionais da função pública de Monitor Educacional e Transporte Escolar contribuem diretamente para que seja assegurado e aplicado o direito fundamental a educação para todas as crianças do município, conforme previsão no texto constitucional, no art. 205 da Constituição da República de 1.988;

Considerando que as atividades inerentes a função pública de Monitor Educacional e Transporte Escolar da rede municipal de ensino envolvem o acolhimento e cuidados de menores incapazes tutelados pelas normas da Lei

esf



Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que dentre as atividades de tutela de menores incapazes, inerentes a função pública de Monitor Educacional e Transporte Escolar da rede municipal de ensino, incluem-se os menores incapazes acolhidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e os menores incapazes portadores de necessidades especiais e/ou doenças raras;

Considerando o princípio da economicidade vinculado ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1.988, e visando não onerar o município com uma nova contratação de empresa responsável por realizar novo processo seletivo em questão;

Considerando a obrigação e necessidade do município de Crucilândia, por meio de sua Secretaria de Educação, de prover profissionais em quantidade suficientes e ao tempo do início das aulas, de modo a não violar o direito fundamental a educação, dos menores incapazes e/ou menores incapazes portadores de necessidades especiais e/ou doenças raras, conforme previsão constitucional supracitada;

Considerando que a Administração Pública deve sempre pautar os seus atos na prevalência e supremacia do interesse público, sendo essa a diretriz a permear a gestão administrativa, equilibrada pelo princípio da legalidade;

Considerando a prerrogativa do Poder Executivo Municipal de rever e/ou anular seus atos a qualquer momento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federaes – STF já cristalizado na Súmula 346 e Súmula 473, ainda



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cezário Parreiras, 50 - Tel.:(31) 574-1269 - Fax:(31) 574-1269
Centro -CEP:35478-000 - Crucilândia-MG - E-mail:
educacao@prefeturadecrucilandia.mg.gov.br

mais em se tratando da aplicação do sopesamento do interesse público afeito a tutela e direitos fundamentais de menores incapazes tutelados pelas normas da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Para a realização, mais especificamente, da etapa de formação introdutória profissional para o cargo de Monitor Educacional e Transporte Escolar, do Processo Seletivo Simplificado de Edital Nº 001/2025; o Município de Crucilândia através de sua Prefeita, Sra. Elizangela Cristina Lara Diniz, a quem são atribuídas as competências por meio de Lei Orgânica Municipal, vem por este solicitar que seja desqualificado o caráter eliminatório aplicado a etapa de formação introdutória profissional do Processo Seletivo supracitado, pelos fundamentos legais supracitados.

Certa de vossa compreensão e presteza.

Elizangela Cristina Lara Diniz

Prefeita Municipal de Crucilândia/MG